

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 150

Sessão de 1º/08/2011 a 12/08/2011

Primeira Seção

Requisição de pagamento. Ato que impõe destaque de honorários contratuais sob pena de sustação da marcha processual. Ilegalidade.

O ato que intima advogado para que junte os contratos particulares de honorários advocatícios, impondo destaque dos honorários contratuais com a expedição individualizada dos valores devidos à parte e ao causídico, sob pena de sobrestamento da expedição das RPV's, até que seja atendido o comando, viola o princípio da legalidade. Inexistência de previsão legal para a obrigatoriedade de individualização da RPV relativa aos honorários contratuais. Unânime. (MS 2009.01.00.008630-7/PI, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 02/08/2011.)

Agravo regimental interposto contra decisão concessiva de liminar. Nova lei do mandado de segurança. Impossibilidade.

De acordo com o art. 297, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, é incabível interposição de agravo regimental contra decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança. Unânime. (MS 2008.01.00.017539-2/MG, rel. Juiz Federal Regivano Fiorindo (convocado), em 1º/08/2011.)

Segunda Seção

Ação declaratória de produtividade. Vistoria. Suspensão pelo prazo de cinco anos.

É descabida a realização reiterada de vistorias pelo Incra de imóvel produtivo, em curto espaço de tempo, tendo em vista o custo gerado para o proprietário e a insegurança causada pelos acampamentos dos sem-terra. Unânime. (EI 2006.35.00.014465-0/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 03/08/2011.)

Sonegação fiscal. Documento falso. Absorção.

A falsidade é absorvida pelo crime de sonegação fiscal se o documento falso é apresentado pelo sonegador para encobrir a sonegação. Unânime. (EI 2009.38.00.025858-2/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 03/08/2011.)

Prefeito. Fundef. Aplicação irregular. Juntada de documentos. Indeferimento.

Não configura ofensa ao devido processo legal o indeferimento de diligências requeridas pela defesa, se forem consideradas desnecessárias pelo órgão julgador a quem compete avaliar a conveniência e imprescindibilidade da produção de outras provas. Precedentes. Unânime. (APN 0039714-84.2009.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 03/08/2011.)

Terceira Seção

Pregão do tipo menor preço. Proposta. Erros de pequena monta sanados.

O rigor formal, em licitação feita pela modalidade de pregão pelo menor preço, não deve ser considerado quando os erros de preenchimento da planilha, pelo vencedor, não forem suficientes para a desclassificação da proposta. Unânime. (MS 0080625-07.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 09/08/2011.)

Quarta Seção

Ação judicial. Negativa de distribuição por ausência de documentos. Exigência contida exclusivamente em atos normativos. Ilegalidade. Cerceamento de defesa.

É nula a negativa de distribuição de ação declaratória por não cumprir exigência de juntada de documentos contida em atos normativos hierarquicamente inferiores e sem amparo na legislação processual de regência, em face de violação à garantia constitucional do processo legal, da ampla defesa e do acesso à Justiça. Unânime. (MS 0062501-73.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/08/2011.)

Ação anulatória. Quitação do débito fiscal. Cancelamento de inscrição na CDA. Direito ao levantamento de depósito judicial. Indeferimento. Ilegalidade.

É ilegal a retenção de depósito judicial feito em garantia de ação anulatória de débito que teve sua inscrição cancelada por reconhecida quitação, ao fundamento da existência de dívidas não vinculadas ao feito e ainda sujeitas à apuração ou inscrição na dívida ativa. Maioria. (MS 0005159-70.2011.4.01.0000/AM, rel. Juiz Federal José Corrêa (convocado), em 10/08/2011.)

Primeira Turma

Serviço militar obrigatório. Incorporação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários em localidade diversa do alistamento.

Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, incorporados ao serviço militar obrigatório em localidade diversa do alistamento, têm direito ao recebimento de ajuda de custo e indenização de transporte para bens pessoais, dependentes e empregado doméstico, conforme previsto nas Leis 5.292/1967 e 6.880/1980, bem como no Decreto 986/1993, os quais devem ser calculados dentro dos limites legais de acordo com a patente e a situação pessoal do militar, ressalvado o direito da União compensar eventuais valores já quitados. Unânime. (Ap 2003.01.00.010053-2/AM, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 04/08/2011.)

Ex-servidor. Processo administrativo disciplinar. Apuração de irregularidades quando no exercício das funções. Possibilidade.

Inexiste qualquer ilegalidade na instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de supostas irregularidades ocorridas no exercício das atribuições do servidor quando exercia cargo público. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.34.00.010777-6/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 03/08/2011.)

Transação judicial entre autor e réu. Ausência de aquiescência do advogado. Honorários advocatícios concedidos por sentença.

A prestação de serviço profissional assegura ao advogado o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. O acordo celebrado entre as partes, sem aquiescência do advogado, não prejudica os honorários convencionados ou concedidos por sentença (Lei 8.906/1994, arts. 22 e 24, §4º). Unânime. (AI 2007.01.00.047280-1/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 04/08/2011.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Pedido de desistência. Alegação de ausência de capacidade postulatória da subscritora da desistência.

A manifestação da parte autora demonstrada perante o juízo, por meio de declaração subscrita por ela própria, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Em se tratando de ato essencialmente processual, o pedido de desistência da ação exige capacidade postulatória e, nos termos do art. 36 do CPC, a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Unânime. (Ap 0000556-43.2011.4.01.3818/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 10/08/2011.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Dispensa ilegal de licitação. Contratos de concessão de serviços públicos. Prorrogação sucessiva. Ofensa aos princípios da Administração Pública.

Constitui ato de improbidade administrativa a prorrogação de contratos de concessão de serviços além do prazo legal para obtenção de recursos para investimento em obras públicas, por configurar dispensa ilegal de licitação e afronta aos princípios da impessoalidade, legalidade, transparência e moralidade administrativa. Unânime. (Ap 2007.35.00.023546-1/GO, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 02/08/2011.)

Furto qualificado mediante fraude. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O princípio da insignificância não se aplica sobre o delito de furto qualificado mediante fraude, por cuidar-se de crime que, além do dano patrimonial da vítima, atinge a fé pública e a moralidade administrativa em proporções não mensuráveis pelo valor subtraído. Unânime. (Ap 2009.30.00.002541-4/AC, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 1º/08/2011.)

Ação civil pública. Inamps: fraudes. Desfalque financeiro. Ato lesivo ao patrimônio público. Ressarcimento dos danos materiais. Legitimidade do Ministério Público.

Ainda que as autarquias federais disponham de quadros próprios de defensores, os atos lesivos ao seu patrimônio, ainda mais quando trazem indícios de crime em tese, podem ter reparação pretendida por meio de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF por inexistir conflito de atribuições. Unânime. (Ap 1999.38.00.018367-4/MG, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 1º/08/2011.)

Inexecução parcial de obra conveniada. Lesão ao Erário. Dolo genérico. Imprescindibilidade

Constitui ato de improbidade administrativa a execução parcial do objeto conveniado, com a utilização de materiais de baixa qualidade e de extensão menor que o firmado no convênio. O recebimento da obra, nestas condições, configura o dolo genérico do gestor público. Unânime. (Ap 2001.38.00.041841-7/MG, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 1º/08/2011.)

Quarta Turma

Crime de roubo qualificado. Porte ilegal de arma de fogo. Concurso. Princípio da consunção.

Aplica-se o princípio da consunção para o delito de roubo em concurso com o porte ilegal de arma quando o crime-fim (roubo) absorver o crime-meio (porte ilegal). Unânime. (Ap 2006.38.07.005988-4/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 02/08/2011.)

Agravo regimental. Decisão colegiada. Erro grosseiro. Fungibilidade recursal.

O agravo regimental não é meio de impugnação de decisão colegiada (art. 297 do RI). Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, por se caracterizar erro grosseiro. Precedente. Unânime. (AI 0066396-42.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 1º/08/2011.)

Quinta Turma

Ação civil pública. Legitimidade ativa do Ibama. Área de propriedade privada. Agressão ao ecossistema da Floresta Amazônica.

O Ibama tem legitimidade para propor ação civil pública visando reparar danos causados à Floresta Amazônica decorrente de desmatamento ilegal e queima de vegetação nativa praticados em propriedade rural particular. Unânime. (Ap 2007.39.02.000774-1/PA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 10/08/2011.)

Acidente de trânsito. Lesões físicas sofridas pela vítima. DPVAT. Indenização por dano moral.

O valor da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT alcança apenas os danos pessoais, cabendo à vítima pleitear os danos morais. Unânime. (ApReeNec 2004.34.00.041581-4/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 10/08/2011.)

Procuração outorgada ao advogado. Sociedade de advogados. Honorários advocatícios. Alvará de levantamento em nome da sociedade. Inadmissibilidade.

O fato de advogado integrar sociedade que preste serviços advocatícios não o autoriza ao levantamento de honorários em nome da sociedade quando a procuração foi outorgada, somente, ao advogado, sem fazer qualquer referência à sociedade. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 2007.01.00.050923-1/DF, re. Des. Federal João Batista Moreira, em 10/08/2011.)

Ação monitoria. Exceção de pré-executividade. Impossibilidade.

Não é admissível o manejo da exceção de pré-executividade em ação monitoria, porque não há título executivo a ser atacado. O objetivo dessa ação é justamente a constituição de título executivo. Unânime. (AP 2007.34.00.027172-6/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 10/08/2011.)

Arrematação. Preço vil. Nulidade. Questão de ordem pública.

Quando o bem penhorado é arrematado por lance que não alcança, pelo menos, metade do valor da avaliação, resta configurado preço vil. Nessa hipótese, a arrematação deve ser declarada nula, em qualquer grau de jurisdição, até mesmo de ofício, por constituir questão de ordem pública. Unânime. (Ap 2003.34.00.041758-1/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 10/08/2011.)

Sexta Turma

Candidata aprovada na primeira fase do concurso vestibular, mas não classificada dentro das vagas. Participação na segunda etapa mediante decisão judicial, posteriormente revogada. Situação precária.

Não é ilegal ou arbitrário o ato administrativo que cancela matrícula de aluna que, embora aprovada na 1ª etapa do vestibular, não obteve classificação suficiente para participar da 2ª, da qual participou por força de decisão judicial posteriormente revogada. Unânime. (ApReeNec 0019882-25.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 1º/08/2011.)

Universidade federal. Programa de residência junto ao hospital das clínicas da instituição. Pedido formulado fora do prazo assinalado para a matrícula. Circunstância alheia à vontade da aluna (doença).

Fere o princípio da razoabilidade o ato da universidade consubstanciado na negativa de efetuar matrícula de estudante no Programa de Residência, fora do prazo estipulado, em razão de circunstância alheia à sua vontade – enfermidade devidamente comprovada. Unânime. (ReeNec 2010.38.03.000457-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/08/2011.)

Ensino superior. Matrícula. Transferência intercampi. Mudança de domicílio em razão de aprovação em concurso público.

É possível a transferência intercampi da mesma universidade, mesmo que o motivo da transferência seja para assumir cargo público em razão de aprovação em concurso. Unânime. (Ap 2009.40.00.006150-4/PI, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/08/2011.)

Suspensão de comercialização de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Notificação de produtos classificados de risco I. Posterior discordância da Anvisa. Inobservância do devido processo legal.

Desrespeitados os princípios do devido processo legal, insubsistente é o ato administrativo que suspende a fabricação e a distribuição de produtos cosméticos e de higiene pessoal, cancelando as respectivas notificações de produção e venda, por enquadrar os produtos no risco de grau 2. Unânime. (Ap 2009.34.00.039026-3/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/08/2011.)

Vestibular. 2ª chamada. Perda do prazo. Desnecessidade de publicação do instrumento convocatório em jornal de grande circulação. Previsão de convocação de segunda e demais chamadas no sítio da instituição.

Previsto no edital do vestibular que a matrícula do aluno aprovado em segunda e demais chamadas se daria mediante a convocação dos candidatos aprovados apenas no sítio eletrônico da instituição, não havendo impugnação do edital, não é possível alegar ausência de conhecimento da convocação para permitir sua realização fora do momento adequado. Unânime. (ReeNec 2007.31.00.000868-7/AP, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 1º/08/2011.)

Contrato de prestação de serviços. Pagamento. Exigência de comprovação de regularidade fiscal. Ilegalidade.

Embora tenha a Administração o poder de consultar cadastros de empresas que pretendam participar de procedimentos licitatórios, não pode bloquear o pagamento de quem executou o serviço, a pretexto de irregularidades verificadas posteriormente. Unânime. (Ap 2009.34.00.018532-1/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 05/08/2011.)

Empréstimo consignado em folha de pagamento. Quitação. Cobrança indevida. Danos morais.

Demonstrado o dano moral sofrido pelo autor ao suportar o desconto, mês a mês, de parcela referente a empréstimo consignado em folha que já não mais existia, tendo em vista sua quitação antecipada, resta caracterizado o dever de indenização, ante o nexo de causalidade entre a conduta da instituição financeira e a efetivação do referido dano. Unânime. (Ap 2008.39.02.000069-8/PA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 05/08/2011.)

Indenização por danos morais. Não cabimento. Inexistência de prova do ato ilícito e do dano. Mero aborrecimento.

Configura-se em situação de mero aborrecimento o simples pedido de confirmação de dados pessoais, procedimento comumente utilizado pelas operadoras de crédito e por isso mesmo incapaz de causar constrangimento ao cliente. Inexistência de responsabilidade civil e do dever de indenizar. Unânime. (Ap 2007.38.03.000512-6/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 1º/08/2011.)

Concurso. Investigação social. Exclusão de candidato. Processo criminal. Ausência de condenação. Violação ao princípio da não culpabilidade e da presunção de inocência.

Não havendo condenação, resta ferido o princípio da não culpabilidade e da presunção de inocência, ante a eliminação de candidato a cargo público, ainda na fase de investigação social do certame, por ter sido verificada a existência de certidão onde constava ser réu em processo criminal. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.019794-9/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/08/2011.)

Dano moral. Militar. Indenização. Prescrição quinquenal. Alegação de cerceamento de defesa prejudicada.

Tendo por objeto a indenização por supostos danos morais e físicos ocorridos durante a prestação de serviço militar obrigatório, manejada contra a Administração Pública, cujo prazo prescricional é de cinco anos,

a propositura da ação mais de trinta anos depois não deixa dúvida quanto ao seu exaurimento, sobretudo por não se inserir o pedido nas disposições pertinentes à alegada violação de direitos fundamentais. Unânime. (Ap 2007.34.00.025178-6/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 1º/08/2011.)

Ensino superior. CNPq. Bolsa de estudos no exterior. Ressarcimento ao erário. Dívida ativa não tributária. Cobrança. Prescrição.

O direito do CNPq de cobrança dos valores dispendidos com a concessão de bolsa de estudos no exterior, por ser tratar de dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária, prescreve no prazo de cinco anos, a teor do art. 1º do Decreto 20.910/1932. Unânime (ApReeNec 2006.34.00.004119-0/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 1º/08/2011.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Redirecionamento. Prescrição. Termo a quo.

A citação válida da pessoa jurídica executada interrompe a prescrição em relação ao seu sócio-gerente. Na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, a citação dos sócios deverá ser realizada até cinco anos da citação da executada, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei 6.830/1980 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AI 0066067-30.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/08/2011.)

Penhora sobre o faturamento da empresa. Situações excepcionais. Não comprovação.

A penhora sobre o faturamento da empresa só é admitida em circunstâncias excepcionais, quando não localizados outros bens do devedor aptos a garantir a execução. Assim, admite-se a penhora sobre o faturamento da empresa quando não localizados outros bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, sejam de difícil alienação; quando nomeado administrador, na forma do art. 677 e ss. do CPC; quando não comprometa a atividade econômica da empresa. Precedente do STJ. Não demonstrado nos autos o esgotamento de medidas menos interventivas a justificar a penhora. Unânime. (AI 0051691-39.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/08/2011.)

Poder geral de cautela. Indisponibilidade de bens. Art. 185-A do CTN.

A indisponibilidade de bens é medida cautelar inerente ao poder geral de cautela do juiz. Não é expropriação do bem ou direito, mas, tão somente, a limitação do direito de alienar (dispor), no intuito de resguardá-los à satisfação da dívida tributária. O art. 185-A do CTN não exige do exequente o esgotamento das diligências na busca de bens penhoráveis. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AI 0048691-31.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/08/2011.)

Servidor público. Adicional de férias. Pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento – auxílio-doença ou acidente. Aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária.

Não incide contribuição previdenciária sobre verbas de caráter compensatório/indenizatório, por não se incorporarem aos proventos do servidor público, como o adicional de 1/3 de férias, pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio-doença ou acidente e aviso prévio indenizado. Precedentes do STF, STJ e desta Corte. Unânime. (AI 3272-51.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/08/2011.)

Execução fiscal. Multa criminal. Não submissão à regra que limita a inscrição em dívida ativa ou ajuizamento da ação dos créditos tributários.

Não deve ser extinta a ação de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de débito decorrente de multa criminal, ao fundamento de tratar-se de valor ínfimo, pois não se aplicam os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal. Precedentes. Unânime. (Ap 0034663-72.2011.4.01.9199/MA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/08/2011.)

Parcelamento especial. Penhora on-line posterior. Inadmissibilidade.

A penhora em dinheiro é incompatível com o parcelamento do débito em cobrança judicial e, em face dele, não podem ser mantidos, diferentemente do que ocorre com a penhora de outros bens, que se preserva mesmo na hipótese de parcelamento. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AI 0070417-61.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 08/07/2011.)

Oitava Turma

fiscal. Citação do devedor. Exceção de pré-executividade. Cancelamento da CDA. Honorários advocatícios.

Extinta a execução fiscal por cancelamento da CDA, após a citação do devedor e apresentação de exceção de pré-executividade, é devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade. Maioria. (Ap 0001229-21.2010.4.01.3802/MG, Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/08/2011.)

Certidão negativa com efeito de positiva. Recusa ao Município. Débitos previdenciários relativos à Câmara Municipal. Autonomia administrativa e financeira.

O Município não pode responder pelos débitos da Câmara Municipal, que possui autonomia administrativa e financeira. Maioria. (ApReeNec 0000115-26.2009.4.01.3303/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/08/2011.)

Lapso temporal entre a avaliação do bem dado em garantia e a publicação de edital. Dúvida quanto ao valor do imóvel. Evidente prejuízo do executado. Necessidade de reavaliação.

Antes de haver o leilão é necessário que o juiz determine a atualização do valor do bem penhorado, como medida de evitar prejuízos, com a arrematação por preço vil. No caso, tendo sido o valor do imóvel apurado cinco anos antes da publicação do edital do leilão, é evidente o prejuízo do executado, considerando que o valor da dívida foi atualizado. Hipótese em que deve ser anulado o leilão e determinada nova avaliação do bem dado como garantia da dívida. Maioria. (AI 0054683-75.2007.4.01.0000/AM, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 12/08/2011.)

Desembaraço aduaneiro. Interposição fraudulenta. Procedimento especial de fiscalização. Ato vinculado. Motivação. Obrigatoriedade. Não observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Em procedimento especial de fiscalização alfandegária, que possa culminar em pena de perdimento dos bens importados por particular, deve haver a observância dos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo indispensável a motivação do ato administrativo vinculado. Sem motivação, o processo administrativo deve ser anulado. Hipótese em que não se cogita ofensa ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que o Judiciário deve declarar a nulidade de atos vinculados ilegais da Administração Pública, nos quais não houve a devida motivação. Unânime. (Ap 0037940-38.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/08/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br